



PORTARIA Nº 006/2020

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010 e alterado pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor inativo Samuel Vicente, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 29 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes, seu filho Luan Brito Vicente e sua filha Kamilly Brito Vicente;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 41/2020; 45/2019 e 46.258/2018, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **LUAN BRITO VICENTE e KAMILLY BRITO VICENTE**, dependentes de Samuel Vicente, segurado falecido aos 29 de dezembro de 2019, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício deve ser pago em favor da mãe Luziene Brito Viana, pelo fato de ser a representante legal dos filhos menores;
4. O valor da pensão será rateado em partes iguais entre os dois filhos do servidor inativo falecido.
5. A cota do filho Luan se extinguirá quando ele completar 18 anos de idade, não revertendo em favor da irmã Kamilly, enquanto que a cota desta também se extinguirá quando ela completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2019.

Limeira, 30 de janeiro de 2020.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa